



Acordo de Colaboração

Da PRIMEIRA PARTE:

A **Academia Pan-Americana de Engenharia** (doravante, "**API**"), uma instituição sem fins lucrativos de natureza técnico-científica, educacional e cultural, constituída pelo Ato de Fundação, na Cidade do Panamá, em 24 de agosto de 2000, registrada no Estado da Virgínia E.U.A. e com status 509(a)(2) de Seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal dos EUA, que tem como missão;

- a. Reconhecer contribuições notáveis feitas por personalidades ilustres da engenharia.
- b. Promover o conhecimento em engenharia e tecnologia no hemisfério.
- c. Divulgar as realizações e resultados das realizações dos engenheiros em benefício da humanidade.
- d. Identificar e analisar oportunamente, tudo o que se relaciona com a profissão, que contribua para o progresso científico e tecnológico da engenharia como parte do desenvolvimento económico e sociocultural dos países.
- e. Melhorar a formação inicial e contínua dos engenheiros e a sua formação pós-graduada.
- f. Estimular a formação e aperfeiçoamento de professores para o exercício de competências que permitam o desenvolvimento profissional, criatividade e inovação em futuros engenheiros.
- g. Promover um processo contínuo de aperfeiçoamento profissional e elevados padrões éticos, permanentemente motivados para a procura da excelência na prática da engenharia, de forma a contribuir eficazmente para o progresso e bem-estar da sociedade.
- h. Promover, através de Conferências, Seminários, Fóruns e Congressos, a análise de temas que contribuam para o progresso da engenharia e das instituições representativas no Continente.

Da SEGUNDA PARTE:

A Academia Nacional de Engenharia (doravante "**ANE**"), é uma associação brasileira privada, de direito civil e caracter técnico-científico, educacional e cultural, sem fins lucrativos, e regida pelo seu Estatuto e pela legislação vigente. Fundada em 25 abril de 1991, com endereço na Avenida Rio Branco, 124, 13º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001 é inscrita no CNPJ nº 40.234.999/0001-58.

A ANE considera que uma engenharia avançada, associada à ciência e à tecnologia, praticada segundo os mais elevados códigos éticos e morais, seja um dos fundamentos da soberania, desenvolvimento, bem-estar e segurança do País. Assim, a ANE se dedica ao avanço da engenharia e à sua aplicação em prol dos melhores interesses do Brasil, bem como à preservação e valorização de sua memória.

A serviço desses princípios, a Academia Nacional de Engenharia congrega, como seus Membros, engenheiros e engenheiras reconhecidos pela competência, integridade e ética, organizados como um centro de estudos de instância superior à disposição da sociedade, dedicado a tratar e oferecer soluções para grandes e complexas questões de interesse do Brasil, relacionadas com a engenharia. A ANE desenvolve programas voltados à solução destas questões de engenharia, incentiva o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação, apoiando soluções econômicas e políticas governamentais sustentáveis relacionadas com a engenharia. A ANE é autônoma na sua administração e na seleção de seus membros e comparte com as demais academias nacionais, que também são organizações não-governamentais, a missão de encaminhar as propostas destas soluções ao Governo Federal.



PREÂMBULO

CONSIDERANDO, como observado acima, que ambas as instituições compartilham a missão de promover e desenvolver a engenharia no hemisfério, com foco na inovação, educação e bem-estar social;

RECONHECENDO, tal como reconhecido nos seus estatutos, a relevância de estabelecer laços de cooperação e intercâmbio entre academias nacionais e internacionais, para alcançar uma maior eficácia na partilha de avanços científicos e tecnológicos em engenharia, bem como para potencializar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os seus membros;

CONVICTOS de que a colaboração entre as duas instituições é essencial para enfrentar os desafios globais e regionais que afetam a engenharia e as suas diversas disciplinas;

A Academia Pan-Americana de Engenharia e a Academia Nacional de Engenharia concordam:

PRIMEIRO - FINALIDADE E OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Acordo é estabelecer o quadro geral de cooperação mútua entre o API e a ANE, com o objetivo principal de fortalecer o desenvolvimento da engenharia no hemisfério através de:

a) Troca de Experiências e Conhecimentos: Incentivar a troca contínua de experiências, conhecimentos técnicos e boas práticas entre ambas as Academias, com foco na promoção e defesa da engenharia, para assegurar a manutenção e elevação de padrões éticos, profissionais e científicos em todas as atividades e projetos compartilhados.

b) Acesso Recíproco a Informações e Recursos: Facilitar o acesso mútuo a relatórios de atividades, pesquisas e recursos estratégicos, com o objetivo de identificar e maximizar oportunidades de colaboração em áreas de interesse comum. Isso inclui explorar e implementar iniciativas conjuntas que possam contribuir para o avanço da engenharia e o aperfeiçoamento das políticas públicas no hemisfério.

c) Representação Conjunta em Fóruns Internacionais: Desenvolver uma

estratégia de representação conjunta em eventos internacionais de alta relevância, tais como congressos, simpósios e cerimônias, para posicionar e fortalecer a voz das Academias em questões cruciais para a engenharia, permitindo uma participação mais ativa e coordenada na definição de agendas globais e regionais.

d) Participação em Comitês Técnicos e Políticos: Participar colaborativamente de Comitês Técnicos conjuntos, visando a formulação de políticas, normas e posições comuns que abordem os desafios e oportunidades da engenharia na região. Isso inclui influenciar a criação de políticas públicas e regulamentações que beneficiem a engenharia e o desenvolvimento sustentável.

e) Reforçar a representação e as qualificações: Reforçar a presença e a representação da API e da ANE nas organizações internacionais, promovendo a equivalência e o reconhecimento das qualificações em posições-chave. Isso inclui a colaboração para alcançar o reconhecimento mútuo de diplomas e certificações, e para facilitar a mobilidade profissional dos engenheiros no hemisfério.

f) Promoção do Ensino e da Formação Contínua: Promover ativamente o ensino e a formação contínua em engenharia, através da criação de e apoio a programas educacionais inovadores. Esse esforço incluirá a colaboração com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento e a implementação de iniciativas que promovam a atualização e a especialização profissional dos engenheiros, bem como a melhoria da qualidade da educação no hemisfério.

SEGUNDO - COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1 A fim de alcançar os objetivos do presente Acordo, cada Parte compromete-se a:

a) Alocação de Recursos: Alocar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para garantir o sucesso e a sustentabilidade de cada projeto colaborativo, assegurando que esses recursos são adequados e disponíveis em tempo hábil para cumprir os objetivos estabelecidos.

b) Cumprimento das Normas Éticas e Profissionais: Assegurar que todos os participantes envolvidos em projetos conjuntos cumprem rigorosamente os mais elevados padrões éticos e profissionais. Isto inclui o cumprimento das regras, códigos de conduta e regulamentos internos de cada

Academia, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como as diretrizes internacionais aplicáveis à prática da engenharia.

c) Promoção da Participação: Promover a participação ativa e empenhada dos seus membros em atividades conjuntas, incentivando o seu envolvimento em comissões, grupos de trabalho e projetos específicos. As Academias estão empenhadas em criar um ambiente colaborativo que motive os seus membros a contribuírem com a sua experiência e conhecimento.

d) Intercâmbio de informações e boas práticas: Facilitar o intercâmbio contínuo de informações, dados, investigação e boas práticas relevantes no domínio da engenharia. Ambas as partes comprometem-se a partilhar de forma transparente os progressos e os ensinamentos obtidos, com o objetivo de melhorar a qualidade e o impacto das suas iniciativas conjuntas.

TERCEIRO - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

3.1 Designação de Coordenadores: Cada Academia designará um ou mais coordenadores específicos para cada projeto de cooperação, que atuarão como principais responsáveis pelo planeamento, execução e acompanhamento das atividades colaborativas.

3.2 Responsabilidades dos coordenadores: Os coordenadores terão as seguintes responsabilidades principais:

a) Gestão e Supervisão Integral: Dirigir, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas com cada projeto ao longo do seu desenvolvimento, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a boa gestão dos recursos atribuídos.

b) Alinhamento Estratégico: Garantir que os projetos estejam alinhados com as diretrizes do Plano de Ação Bienal da API e do Plano Estratégico Quinquenal, bem como com as prioridades estratégicas da ANE, para maximizar o impacto e a relevância das iniciativas conjuntas.

c) Ajuste e Redirecionamento de Ações: Avaliar continuamente o andamento dos projetos e, quando necessário, ajustar e redirecionar as ações implementadas. Esses ajustamentos devem ser feitos com o consentimento expresso de ambas as partes, assegurando a coerência com os objetivos acordados.

d) Relatórios de progresso: Apresentar relatórios de progresso periódicos e detalhados aos presidentes da API e da ANE, incluindo análise dos resultados, desafios enfrentados e recomendações para melhoria contínua.



Estes relatórios devem ser apresentados pelo menos de seis em seis (6) meses durante a vigência de cada projeto, salvo se for acordado entre as partes um prazo diferente.

e) Relatório Final: Elaborar e entregar um relatório final abrangente na conclusão de cada projeto, documentando os resultados obtidos, o grau de cumprimento dos objetivos, as lições aprendidas e as propostas para futuros projetos colaborativos.

3.3 Participação Recíproca em Reuniões Técnicas: Será ativamente promovida a participação recíproca de membros da API e da ANE em reuniões técnicas, seminários e outros fóruns organizados por ambas as instituições. Este intercâmbio permitirá o enriquecimento mútuo e fortalecerá os laços de cooperação técnica e profissional entre as Academias.

QUARTO - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não Transferência de Recursos Financeiros: Este Acordo estabelece que não será feita qualquer transferência direta de recursos financeiros entre a API e a ANE. Ambas as partes manterão independência financeira na execução de suas respectivas responsabilidades dentro dos projetos colaborativos.

4.2 Financiamento dos Custos Operacionais: Cada entidade será responsável pelo financiamento de todos os custos operacionais associados à implementação dos projetos acordados, utilizando recursos financeiros próprios e de acordo com as disposições dos respectivos orçamentos anuais. Este financiamento incluirá, entre outros, custos relacionados com pessoal, infraestruturas e ferramentas necessárias para a execução das atividades planejadas.

4.3 Responsabilidade pelas Despesas de Execução: As despesas necessárias à execução dos projetos, incluindo custos de serviços de terceiros, deslocamentos, estadias, comunicações e outras despesas operacionais, serão cobertas integralmente por cada parte de acordo com as dotações orçamentárias que cada entidade tenha previsto. As partes comprometem-se a gerir estes recursos de forma eficaz e em conformidade com a sua regulamentação interna em matéria de controle financeiro

QUINTA - PRAZO DE VALIDADE E ALTERAÇÕES

5.1 Prazo Indeterminado: Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, enquanto ambas as

partes continuarem a cumprir com suas obrigações e objetivos acordados, ou até ser rescindido por qualquer uma das partes de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

5.2 Análise anual da pertinência e da eficácia: As partes comprometem-se a rever conjuntamente a pertinência e a eficácia do acordo numa base anual. Durante esta revisão, serão avaliados o cumprimento dos objetivos, o desempenho dos projetos em curso e a necessidade de fazer ajustes para se adaptar a novas circunstâncias ou desafios emergentes.

5.3 Modificação e Atualização do Contrato: Este Contrato pode ser modificado ou atualizado a qualquer momento, desde que ambas as partes concordem mutuamente com ele. As modificações devem ser feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos de cada Academia para a modificação de acordos. Quaisquer alterações devem ser documentadas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de ambas as partes para serem válidas.

SEXTO - RECURSOS HUMANOS

6.1 Alocação de Recursos Humanos: A alocação de recursos humanos por qualquer uma das Academias para a execução dos projetos no âmbito do presente Acordo não alterará, em caso algum, a relação laboral existente dos referidos recursos com a sua entidade de origem. Os participantes manterão o seu estatuto e condições de emprego originais e quaisquer alterações nas suas funções serão coordenadas com as respetivas instituições sem afetar a sua relação de trabalho.

6.2 Cumprimento de Regulamentos e Obrigações Profissionais: Todos os participantes em projetos colaborativos devem cumprir rigorosamente os regulamentos internos, políticas e códigos de conduta das respetivas instituições. Espera-se ainda que mantenham um elevado nível de profissionalismo e ética no desempenho das suas responsabilidades, assegurando que as suas ações estão alinhadas com os valores e padrões estabelecidos pela API e ANE.

SÉTIMO - RESCISÃO



7.1 Rescisão do Contrato: Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito de pelo menos 30 dias à outra parte. Esse aviso deve incluir os motivos da rescisão e, se possível, sugestões para atenuar eventuais impactos negativos nos projetos em curso.

7.2 Cumprimento das Obrigações Pós-Rescisão: Em caso de rescisão, ambas as

partes concordam em cumprir todas as obrigações adquiridas durante a vigência do Contrato. Isso inclui, mas não está limitado a, a entrega de relatórios finais detalhando o status e os resultados dos projetos em andamento, bem como a liquidação de quaisquer obrigações financeiras, contratuais ou administrativas pendentes. As partes devem também trabalhar em conjunto para assegurar uma transição ordenada e minimizar qualquer perturbação das atividades afetadas.

OITAVO - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1 Resolução de Imprevistos: Qualquer assunto não expressamente contemplado neste Contrato será resolvido conjuntamente pelos conselhos de administração da API e da ANE, que deverão atuar em coordenação e com o objetivo de preservar a cooperação e os interesses mútuos de ambas as partes.

8.2 Processo de Resolução de Disputas: No caso de surgir uma disputa relacionada com a interpretação ou execução deste Contrato, as partes concordam em seguir o seguinte procedimento escalonado:

a) Negociação Direta: As partes tentarão resolver qualquer litígio amigavelmente através de negociação direta e de boa-fé, procurando uma solução que satisfaça os interesses de ambas as Academias.

b) Mediação: Se a negociação direta não conseguir resolver o litígio, as partes acordam em submeter o litígio a um processo de mediação. A mediação será conduzida por um mediador neutro, escolhido de comum acordo, que tentará facilitar um acordo entre as partes.

c) Arbitragem: Se a mediação não resolver o litígio, as partes acordam em submeter o litígio à arbitragem. A fim de assegurar uma resolução justa e eficiente, as partes acordam no seguinte:

i. Seleção do Fórum e das Regras: As partes devem agir de boa-fé, para chegar a acordo sobre o local da arbitragem, as regras internacionais que regerão o processo e a nomeação de árbitros dentro de um prazo razoável.

ii. Designação de um terceiro neutro: se as partes não conseguirem convergir a um acordo no prazo prescrito, nomear-se-á mutuamente um terceiro neutro com autoridade exclusiva para decidir sobre este fórum de arbitragem e das regras internacionais aplicáveis. Este terceiro deve ser aceito por ambas as partes ou, na sua falta, selecionado de acordo com um procedimento previamente acordado.

iii. Compromisso de Boa-fé: As partes concordam em agir de forma

colaborativa e de boa-fé durante todo o processo, antes e durante a arbitragem, garantindo que suas ações sejam consistentes com os objetivos do acordo de colaboração.

NONO - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Confidencialidade das Informações: Ambas as partes concordam em manter estrita confidencialidade sobre todas as informações compartilhadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado a, informações técnicas, financeiras, comerciais e quaisquer outras informações que tenham sido identificadas como confidenciais. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a execução do Contrato e continuará após a sua cessação, a menos que a informação se torne do domínio público por meios legais ou que as partes acordem por escrito em divulgá-la.

9.2 Propriedade Intelectual dos Resultados Conjuntos: A propriedade intelectual resultante de projetos desenvolvidos conjuntamente ao abrigo do presente Acordo, tais como patentes, direitos de autor, projetos, modelos e quaisquer outras criações passíveis de proteção, será partilhada equitativamente entre as partes, salvo acordo em contrário por escrito. A exploração e utilização de tal propriedade intelectual será sempre realizada de acordo com os objetivos educacionais e científicos do API, conforme definido em seus estatutos. Em caso de litígio sobre a propriedade ou exploração desses direitos, as partes acordam em negociar de boa fé para chegar a uma solução justa. Se não se chegar a acordo, o litígio será resolvido através do procedimento de resolução de litígios descrito na CLÁUSULA OITO do presente Acordo.

DÉCIMO - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1 Aprovação de Comunicações Públicas: Qualquer comunicação, anúncio ou publicação pública relacionada com atividades conjuntas realizadas ao abrigo do presente Contrato deve ter a aprovação prévia por escrito de ambas as partes. As partes acordam em analisar e responder aos pedidos de aprovação no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da receção, de modo a não atrasar indevidamente as atividades.

10.2 Reconhecimento das Contribuições: Em todas as publicações, apresentações e comunicações públicas resultantes da colaboração entre as Academias, a contribuição de ambas as partes será reconhecida de forma adequada e equitativa. Este reconhecimento incluirá a menção dos nomes das Academias, logótipos (se aplicável) a descrição das respetivas contribuições para



o projeto ou atividade específica, garantindo que o esforço conjunto seja refletido com precisão.

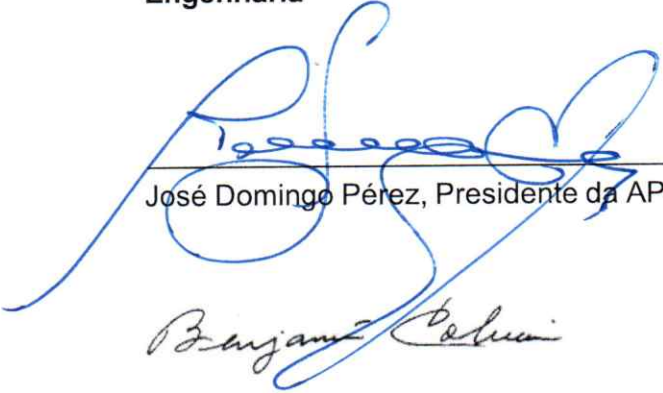
ASSINATURAS

Como testemunho de conformidade, este Contrato é assinado em duas cópias de igual validade e para uma única finalidade, nas datas e locais indicados abaixo:

Em 22 de outubro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro, Brasil

Academia Pan-Americana de Engenharia

Academia Nacional de Engenharia do Brasil



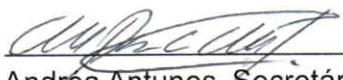
José Domingo Pérez, Presidente da API



Mário Menel, Presidente da ANE



Benjamin Colucci, Secretário da API



Andréa Antunes, Secretária Executiva ANE